

Processo 79720/18/CMP

Porto, 13-03-2018
Informação: I/86423/18/CMP

Requerente: Diogo Patrício _ Dados para
facturação: STEPHANE LEVEQUE SHOOTING
ORGANIZATION
Resposta ao documento:
Local: Vários arruamentos

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento cortes temporários de trânsito.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar condicionamento de trânsito e estacionamento nos seguintes locais e períodos:

- Condicionamento de estacionamento do lado sul da Alameda das antas, junto ao nº 187, numa extensão aproximadamente de 40 metros, das 12H00 do dia 23/03 às 22H00 do dia 24/03/2018.
- Cortes temporários de trânsito, por períodos de 1 minuto, no lado norte Alameda das Antas, junto à Rua Professor Manuel Baganha, entre as 15H00 as 19H00 do dia 24/03/2018.
- Cortes temporários de trânsito, por períodos de 1 minuto, no lado sul da Alameda das Antas, junto à Rua Professor Manuel Baganha, entre as 15H00 as 19H00 do dia 24/03/2018
- Cortes temporários de trânsito, por períodos de 1 minuto, na Rua Professor Manuel Baganha junto à Alameda das Antas, entre as 15H00 as 19H00 do dia 24/03/2018
- Condicionamento de estacionamento na Rua Quinze de Novembro, no troço compreendido entre o nº 23 e o nº 59, das 08H00 do dia 23/03 às 22H00 do dia 24/03/2018
- Condicionamento de trânsito com estreitamento de via, na Av. Boavista, junto à Rua Quinze de Novembro, numa extensão de 10 metros, por um período de 20 minutos, entre as 10H00 e as 13H00 do dia 24/03/2018.
- Condicionamento de estacionamento na Rua Ofélia da Costa, 60 metros a norte do nº 51, das 08H00 do dia 24/03 às 22H00 do dia 25/03/2018.
- Condicionamento de estacionamento na Rua Ofélia da Costa, 40 metros a sul do nº 52, das 08H00 do dia 24/03 às 22H00 do dia 25/03/2018.
- Cortes temporários de trânsito, por períodos de 1 minuto, na Rua Ofélia da Costa, junto ao nº 70, entre as 08H00 e as 11H00 do dia 25/03/2018
- Condicionamento de trânsito com estreitamento de via, na Av. Boavista do lado sul do nº 610, numa extensão de 10 metros, por um período de 20 minutos, entre as 16H00 e as 18H00 do dia 25/03/2018, (Domingo).

2.2 Os condicionamentos de estacionamento são solicitados por motivo da realização de sessão fotográfica para a marca Peugeot.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento e cortes de trânsito temporários.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento e cortes de trânsito temporários, não é objeto de licenciamento pela CMP.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e cortes de trânsito temporários, está prevista no n.º 1 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da CMP, da sinalização de estacionamento proibido (C15) exceto veículos autorizados, com o dístico adicional "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque no período pretendido", conforme indicação nas PTs em anexo.

6. Condicionantes

6.1 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora.

6.2 É da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para que a proibição de estacionamento seja devidamente acompanhado por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou Polícia Municipal.

6.3 Os cortes temporários de trânsito deverão ser assegurados pela Polícia, por períodos aproximadamente de 1 minuto.

6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 6.

Propõe-se o deferimento do pedido e notificação do requerente para liquidação das taxas referente aos seguintes períodos:

3 arruamentos / dois dias / com colocação de sinalização

4 arruamentos / 1 dia / sem colocação de sinalização

À consideração superior

A Técnica Superior

(Maria de Lourdes Lopes)

2018-03-14

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

(Bruno Eugénio, Eng.º)

15/03/18